



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1007896
Natureza: Inspeção Ordinária
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, a fim de fiscalizar as empresas contratadas para prestações de serviços contábeis e jurídicos, cujas participações societárias das empresas habilitadas em processos licitatórios e nas contratações diretas são coincidentes com indícios de direcionamento nos referidos processos, no período de janeiro de 2013 a outubro de 2016.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 18/6/2019 (f. 128), a Segunda Câmara: I) aplicou multa pessoal e individual, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Aécio Rodrigues Motoso, prefeito municipal à época, em razão dos aditamentos contratuais de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública e Jurídica Consultiva e Contenciosa, com prorrogação de prazo, cujo objeto não possui características de serviço de caráter continuado; II) aplicou multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao Sr. Aécio Rodrigues Motoso, gestor à época, diante da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica sem apresentação de caráter excepcional e extraordinário, tendo em vista a existência de cargo de Assessor Jurídico e Procurador Municipal na estrutura administrativa do Município de José Gonçalves de Minas.

A decisão transitou em julgado em 27/8/2019, conforme certificado à f. 129.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 40/2020 (f. 138/138v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP 1007896M1860, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 2 de março de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.